

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Estimativo nº 01/2014

Inexigibilidade de Nº 07/2014

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social ( FMAS ).**

**CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.**

SBS SETOR BANCARIO SUL S/N QD 01BL G 24º ANDAR BRASILIA/DF

CNPJ/MF. Nº 00.000.000/0001-91

**OBJETO: Despesa com Tarifas bancárias.**

**BASE LEGAL:** Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

**VALOR TOTAL: R\$ 3.999,96 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

**OBS: A Secretaria devesa averiguar qual a situação do Banco do Brasil no momento do pagamento, devido a situação do Banco referente a Certidão Trabalhista.**

**JUSTIFICATIVA**

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com tarifas bancárias das contas Correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social ( FMAS ).**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com tarifas bancárias**, prestado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com tarifas bancárias**, em **R\$ 3.999,96 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. Sendo o valor estimado para 12 meses

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, e posterior publicação.

Ministro Andrezza-RO, 24 de janeiro de 2014.

**CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS  
LPEREIRA**

Presidente da CPL.

**CARLOS A DA SILVA**

Membro

**ANA CLAUDIA**

Membro